



CARGO (A) NA SESSÃO DE  
30/09/10

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**ACÓRDÃO Nº 7.458**  
**(30.09.2010)**

**PROCESSO** : Nº 766-44.2010.6.02.0000, CLASSE 38 – ANO 2010  
**ASSUNTO** : Renúncia à candidatura ao cargo de 2º Suplente de Senador.  
**REQUERENTE** : MARIA FERREIRA CAVALCANTE  
**ADVOGADOS** : Henrique Corrêa Vasconcelos e outros  
**RELATOR** : Juiz MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO

**Ementa.**

**REGISTRO DE CANDIDATURA. CARGO. 2º SUPLENTE DE SENADOR. RENÚNCIA. CONFORMIDADE. ART. 56, § 8º, DA RES.-TSE Nº 23.221/2010. REGÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. CANCELAMENTO DO REGISTRO. ART. 59, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.221/2010. IRREGULARIDADE DA CHAPA. PENDÊNCIA. SUBSTITUIÇÃO DA RENUNCIANTE SOB PENA DE CANCELAMENTO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em homologar o pedido de renúncia à candidatura ao cargo de 2º Suplente de Senador, formulado por Maria Ferreira Cavalcante, bem como cancelar o respectivo registro de candidatura já deferido, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió,  
aos \_\_\_ dias do mês de setembro do ano de 2010.

**Des. ESTACIO LUIZ GAMA DE LIMA - Presidente**

**Juiz MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO - Relator**

**RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA - Procurador Regional Eleitoral**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**RELATÓRIO**

A Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS (PP/PSC/DEM/PSB/PPS/PSDB) requereu o registro de candidatura de MARIA FERREIRA CAVALCANTE, ao cargo de 2º Suplente de Senador da chapa do candidato Benedito de Lira, nº 111, o qual foi deferido por esta corte em 16/08/2010, através do Acórdão nº 7.156, juntamente com toda a chapa majoritária.

Em 29/09/2010, foi protocolizado documento por conduto do qual a candidata requer a renúncia de sua candidatura, fazendo prova através de ato assinado pela candidata e por duas testemunhas.

É o relatório e em mesa para julgamento.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**VOTO**

Tratam os autos de requerimento de renúncia ao cargo de 2º Suplente de Senador da chapa do candidato Benedito de Lira, nº 111, pela Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS, manejado pela candidata MARIA FERREIRA CAVALCANTE, a qual, após o deferimento do registro de sua candidatura e da chapa majoritária, manifestou interesse em não mais concorrer ao citado cargo, razão por que pleiteia a homologação da pertinente renúncia.

A Resolução nº 23.221/2010, do egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a escolha e registro de candidatos nas eleições 2010, em seu art. 56, § 8º, prevê, como condição de validade, que *“o ato de renúncia, datado e assinado, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas”*.

*In casu*, a candidata atendeu plenamente a essas exigências, eis que o documento condutor do pedido está datado e assinado por duas testemunhas.

Em face do exposto, estando plenamente preenchidas as condições previstas na norma resolutiva de regência, voto pela homologação da renúncia e pelo cancelamento do registro da candidata Maria Ferreira Cavalcante, nos termos do art. 59, da Resolução TSE nº 23.221/2010, ficando pendente a regularização da chapa majoritária ao Senado Federal até a devida substituição da candidata renunciante.

É como voto.

**Juiz MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO**  
Relator

---

<sup>1</sup>Art. 56 (...)

§ 8º O ato de renúncia, datado e assinado, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas, e o prazo para substituição será contado da publicação da decisão que a homologar.





**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Registro de Candidatura Nº 766-44.2010.6.02.0000**

**Prot. 6.858/2010**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 30/09/2010 (SESSÃO Nº 93/2010)**

**RELATOR(A): JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S)** : Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS (PP / PSC / PPS / DEM / PSB / PSDB)  
**CANDIDATO** : MARIA FERREIRA CAVALCANTE, CARGO 2º SUPLENTE SENADOR, NÚMERO 111  
**IMPUGNANTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO  
**IMPUGNADO** : MARIA FERREIRA CAVALCANTE, CARGO 2º SUPLENTE SENADOR  
**ADVOGADO** : Davi Antônio Lima Rocha  
**ADVOGADO** : Henrique Correia Vasconcellos  
**ADVOGADO** : Yuri de Pontes Cezario  
**ADVOGADO** : Vanessa de Paula Monteiro  
**ADVOGADO** : Rodrigo Fragoso Peixoto  
**ADVOGADO** : Maurício Lima de Mendonça  
**ADVOGADO** : Holmes Nogueira Bezerra Napolini  
**ADVOGADO** : Luísa Lima Bastos

**DECISÃO**

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em homologar o pedido de renúncia à candidatura ao cargo de 2º Suplente de Senador, formulado por Maria Ferreira Cavalcante, bem como cancelar o respectivo registro de candidatura já deferido, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 7.458 de 30.09.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Ausente, momentaneamente, o Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 30 de setembro de 2010.

  
**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários